



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2021
Decisão : 073/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900023704/2017
Interessado : Jorge da Silva Fernandes

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração **9900023704/2017**, formulada pelo profissional Jorge da Silva Fernandes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900023704/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que o Auto de Infração nº 9900023704/2017 foi lavrado em 18/09/2017, contra o Eng. Eletricista Jorge da Silva Fernandes, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à execução de instalação de uma passarela medindo 15 metros de comprimento 2.20 de largura com 80 cm de altura construída em metalon na estrutura 20 por 30 na chapa 18 piso em bloco no tamanho 2.20 x 1.10 com 15 milímetro de espessura toda revestida em carpete e com escadas para subida e descida dos formandos e um palco medindo 9 metros de largura 6 de profundidade com 80 cm de altura todo revestido em carpete com escadas nas laterais e frontal; Considerando que o Agente Fiscal Luciano Pereira de Lima mencionou no auto de infração em questão que “A ART PE20170183645 não atende a atividade técnica desenvolvida; Considerando que o descrito no campo “5. OBSERVAÇÕES”, da ART supracitada, corresponde exatamente ao serviço fiscalizado e anotado no campo “DESCRIÇÃO” do Auto de Infração nº 9900023704/2017; Considerando que ocorreu um equívoco do profissional autuado ao preencher o campo “4. Atividade Técnica” da ART nº PE20170187864 (53 – Execução de instalação - Eletrotécnica Aplicada - Equipamento Eletromecânico). Diante do exposto, considerando que a ART nº PE20170187864 foi registrada em 14/09/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do auto, somos de parecer pelo cancelamento, do auto de infração e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE